



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Planaltina
Secretaria Municipal de Administração
Procuradoria Municipal

OP 14027/21

1521

Número do Processo	11986/2021	WWW.PLANALTINA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Departamento de Origem	COMPRAS (4988)	
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Assunto	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	
Data/Hora	23/03/2021 14:01	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL AR COMPRIMIDO, REGULADOR COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA SEGUNDA ONDA DO COVID - 19 , PARA USO NA UPA	

Id - 12839
Sol C. 865
REQ - 772

Parecer Temporário

Prefeitura Municipal de Planaltina
Sistema de Processo Interno
Processo nº: 11986/21
Materia: Dispense
Assinatura: *[assinatura]*
25/03/21

Procurador

Andamento de Processo

Data de Abertura e Jugamento: ____/____/____





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 996 /SMS/2021

Planaltina – GO, 22 de março de 2021.

Ilmo. Sra.

Daniela Borges Meneses

Secretária Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Prestação de Serviço de reposição de Gás Oxigênio em cilindros.

Em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Atenciosamente,

Cristiane Moraes Irineu Silva
Diretora Administrativa da
Unidade de Pronto Atendimento
(UPA) Decreto nº 557/15-03-2021

CRISTIANE MORAIS IRINEU SILVA

Diretora Administrativa – UPA



CONTROLE DE OXIGENIO PRIMEIRO TRIMESTE

No início de janeiro a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, tínhamos um estoque total de cilindros de oxigênio de 9 cilindro de 10m³ com uso diário de 4 balas 12 horas dia.

4 cilindros de 1m³ uso diário 3 balas 12 horas.

Fevereiro por precaução foi providenciado um total de 18 cilindro de 10m³ com um uso de 7 balas por dose horas. 2 cilindros de 2m³ com o uso de 2 por 12 horas.

Na primeira semana de março uso exorbitante de oxigênio 25 cilindros 10m³ sendo feito reposição no período da manhã, na mesma semana feito pedido de mais cilindro, tendo um total de 30 cilindro de 10 m³, na segunda semana já estávamos com reposição duas vezes ao dia, da terceira semana em diante e nos dias de hoje a reposição está sendo de dezenas de balas 4 vezes ao dia.

Hoje dia 22 de março de 2021. Temo um total de:

76 cilindros de 10m³

26 cilindros de 7m³

4 cilindros de oxigênio de 1m³

10 cilindros de oxigênio de 1m³

3 ar comprimido

Planaltina Goiás 22 de março de 2021

Cristiane Morais Irineu Silva
Diretora Administrativa da
Unidade de Pronto Atendimento
(UPA)

Cristiane Morais Irineu Silva
DIRETORA ADMINISTRATIVA – UPA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03
SF

DESPACHO

INTERESSADO: Rede Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Reposição de Cilindros de Oxigênio Medicinal.

DESPACHO – À vista da solicitação referente ao ofício n.º 996/2021 , quanto à instauração de procedimento administrativo, visando à prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, bem como pacientes que fazem uso em domicílio. RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a contratação pretendida.

Planaltina – GO, 23 de março de 2021.

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina

04
J

DECRETO Nº 043/2021

Planaltina, 04 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e Gestor de Fundo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

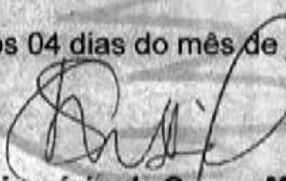
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DANIELA BORGES MENESES**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar o servidor mencionado no artigo anterior para responder como **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

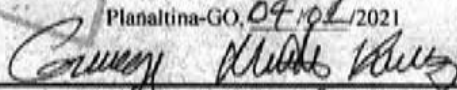
Planaltina, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


Cristomário de Sousa Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 04/01/2021



GEORGE MARANHÃO DINIZ
Secretário de Fazenda



05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 11986/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, bem como pacientes que fazem uso em domicílio, conforme relação abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M ³	12.000	CILIND
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 02 M ³	4752	CILIND
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 01 M ³	5000	CILIND
04	AR COMPRIMIDO 10 M ³	100	CILIND
05	KIT DE FLUXOMETRO E MANÔMETRO PARA OXIGÊNIO COM UMIDIFICADOR MEDICINAL	200	KITS
05	KIT DE VÁLVULA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO	200	UND

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços a acima elencados atenderá às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em caráter de emergencial por 90 dias, devido a calamidade pública causada pela segunda onda de contaminação do COVID-19, se faz necessário o emergencial para atender aos pacientes contaminados com Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), que tem a com finalidade terapêutica, auxiliar na administração de medicamentos no trato respiratório, fluidificar secreções e facilitar expectoração, diminuir os processos inflamatórios das vias respiratórias, dentre outras.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

96

Haja visto que o município de Planaltina de Goiás encontra-se em Emergência de Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Foi criado através do DECRETO Nº 555, DE 15 DE MARÇO DE 2021 – o comitê de crise para adoção de medidas para combater a disseminação do Coronavírus e demais providências. A coordenação referente ao comitê é de responsabilidade da Secretária de Saúde. Fazem parte do comitê os seguintes representantes: Secretarias de Saúde e Educação, Conselho Municipal de Saúde, Bombeiros, Câmara de dirigentes lojistas, Guarda Civil Municipal, Câmara de Vereadores, Igrejas Evangélicas e Católica, Polícia Militar, Procuradoria Jurídica do Município, Associação Comercial e Sindicato dos Servidores. Os membros deste comitê avaliam a situação epidemiológica e discutem sobre as medidas a serem adotadas pelo poder público frente à pandemia, tais como:

- ✓ Formação de 03 equipes volantes para atendimento domiciliar aos casos suspeitos ou confirmados de Covid;
- ✓ A centralização do atendimento dos pacientes graves na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA);
- ✓ Casos leves e moderados os atendimentos feitos na UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's);
- ✓ Rotina de testagem: Dados do Bem (RT-PCR) e Sorologia IGG e IGM feitos na UPA;

Com o intuito de garantir a segurança de nossos profissionais foram adquiridos todos os equipamentos de proteção individual tais como: máscaras, aventais, óculos de proteção, macacões impermeáveis, protetores faciais, luvas, etc. Adquirimos ainda, materiais de consumo médico hospitalar.

Até a presente data o município apresenta os seguintes dados relacionados à Pandemia do Covid-19:

CASOS	NÚMEROS
PACIENTES INTERNADOS	45
CASOS CONFIRMADOS	2.401
PACIENTES RECUPERADOS	2.268
CASOS DESCARTADOS	1.488



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07
g

ÓBITOS	88
--------	----

Fonte: <https://extranet.saude.go.gov.br/>

IMUNIZAÇÃO:

1ª DOSE	2ª DOSE
2.786	930
PERCENTUAL 3,1%	PERCENTUAL 1,03%

2.2. A presente contratação visa atender aos interesses da coletividade e considerando a imperiosa continuidade dos serviços públicos em estrita observância aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. É primordial que se mantenha os cilindros sempre carregados, para não trazer problemas com a demanda de atendimento, pois não podemos prever a quantidade de acidentes e pacientes.

2.3. O quantitativo foi estabelecido com base no consumo de oxigênio no decorrer deste período pandêmico, e o crescente aumento de casos de Covid-19 consumiu antecipadamente o saldo da ARP anterior, para uso juntos aos pacientes domiciliares e da Rede Municipal de Saúde.

2.4. Consumo médio diário atualmente

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE CONSUMO /USO DIÁRIO	TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	133	12.000
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 02 M³	53	4752
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 01 M³	55	4464
04	KIT DE FLUXOMETRO E MANÔMETRO PARA OXIGÊNIO	2	192

g

g



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08

05	KIT DE VÁLVULA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO	2	192
06	FRASCO UMIDIFICADOR	2	192

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, a título de empréstimo e sem ônus para o município, os cilindros na quantidade mínima de:

- a) 100 (trinta) cilindros de gás oxigênio medicinal com capacidade de 01 m³;
- b) 50 (oito) cilindros de gás oxigênio medicinal com capacidade de 02 m³;
- c) 400 (trezentos) cilindros de gás oxigênio medicinal com capacidade de 10 m³;
- d) 10 (dez) cilindros de ar comprimido com capacidade de 10 m
- e) Quantidade que se fizer necessário.

4.2. O fornecimento será efetuado em cilindros de 01, 02 e 10 metros cúbicos, a prestação de serviços será de forma IMEDITATA (considera-se o prazo de 02 horas, e até as 17:00 horas do mesmo dia da solicitação, em caso de emergência poderá ser entregue pedido também fora desse horário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde), contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planaltina-GO. O prazo estipulado não será de forma alguma alterado, em virtude de ser Unidade Hospitalar e de Atendimento de Urgência e Emergência, e conseqüentemente, não ser possível se dispensar ou atrasar o fornecimento de tal produto, vital a manutenção da vida humana.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09
ST

4.3. Os serviços serão prestados na Rede Municipal de Saúde, sito área especial 04 lote 04 Centro Cívico – Planaltina – GO.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO

5.1. O custo estimado da presente contratação será o de menor preço após cotações de preços para a melhor proposta ser escolhida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediata do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Fornecer em COMODATO sem nenhum custo para o Fundo Municipal de Saúde, 400 cilindros de 10 metros cúbicos, 50 Cilindros de 2 metros cúbicos e 100 Cilindros de 1 metro cúbico, 10 (dez) cilindros de ar comprimido com capacidade de 10 m³, caso haja necessidade de aumentar a quantidade o Fundo Municipal de saúde comunicará imediatamente para que seja providenciados as quantidades necessárias, na primeira entrega e substituir imediatamente quando danificado os cilindros quando necessários para o bom atendimento da rede municipal de saúde.

ST

ST



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10
JF

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de UM dia, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Apresentar no ato de assinatura de contrato as seguintes documentações:

JF

JF



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.8.1. A Contratada deverá apresentar, AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União, para exercer atividades de Fabricante/Envasadores e no caso de contratada que seja DISTRIBUIDORA, com a atividade devidamente comprovada em seu objetivo social como revenda e/ou distribuidores de gases medicinais, deverão apresentar a AFE – Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no Diário Oficial da União referente à marca ofertada do oxigênio/ar medicinal/nitrogênio, e Licença Sanitária (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Vigilância Sanitária do município ou estado).

7.1.8.2. Atestado (s) de Capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) que a licitante forneceu satisfatoriamente oxigênio para oxigênio-terapia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 dias após o fornecimento.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.1

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta conforme estabelecida por este edital.

11.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e de 0,4 (quatro décimos por cento) por dia de atraso, entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 Tenha sofrido condenação às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com Administração; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

11.5.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta atualizada;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela CONTRATANTE;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado junto ao Gestor de Contrato;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

11.5.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até a 06 (seis) meses.

11.5.2 Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com quaisquer a Administração por até 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

11.5.3 Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela Contratante: impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor contratado.

11.5.3.1 Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à Contratante receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

11.5.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 04 (quatro) anos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16
S

- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

11.5.5 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

- b) Valor quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

11.5.6 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

11.5.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

11.5.7 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

11.5.8 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

11.5.8.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

RQ

hjh



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

1.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

Município de Planaltina - GO, 24 de março de 2021.

Cristiane Moraes Irineu Silva
Diretora Administrativa da
Unidade de Pronto Atendimento
(UPA) Decreto nº 557/15-03-2021

Cristiane Moraes Irineu Silva
Diretor Administrativa – UPA

Aprovou, em, 24 de março de 2021.

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Oxigênio que vazou de carreta poderia atender 16 mil pacientes, segundo dono do transporte; carga ia para o DF

Carreta que transportava 16 mil m³ de oxigênio tombou na Serra de Petrópolis na manhã desta segunda-feira (22). Carga atenderia hospitais particulares do Distrito Federal. Prejuízo é estimado em R\$ 180 mil.

Por **Leonardo Libanio, G1** — Petrópolis

22/03/2021 20h24 · Atualizado há 19 horas



Carreta com 16 mil m³ de oxigênio tombou na subida da Serra de Petrópolis, no RJ

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



O oxigênio transportado na **carreta que tombou na manhã desta segunda-feira (22) na Serra de Petrópolis**, na Região Serrana do Rio, poderia atender 16 mil pacientes, segundo o dono da empresa responsável pelo transporte.

O acidente foi registrado às 9h35, no km 96 da BR-040, no sentido Juiz de Fora. A pista foi completamente interditada.

A carreta transportava 16 mil m³ de oxigênio, que seriam levados para hospitais particulares do Distrito Federal. Ela havia saído de Brasília, no DF, em direção a Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, para abastecer oxigênio líquido em uma empresa alemã. O percurso era feito toda semana.



Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Caminhou tombou e deixou subida da Serra de Petrópolis interditada nesta segunda-feira (22) — Foto: Reprodução/Redes sociais

Logo após a carreta tombar, foi preciso esvaziar o tanque pelo risco de explosão e todo o oxigênio foi desperdiçado. Ainda de acordo com a empresa, o prejuízo é estimado em R\$ 180 mil.

Um motorista de 50 anos segue internado no hospital de Saracuruna, em Duque de Caxias. Não há informações sobre o estado de saúde dele. O ajudante, que também foi levado para o hospital, já foi liberado. Ele teve apenas cortes no rosto.

De acordo com a Concer, a subida da Serra de Petrópolis permanece totalmente interditada a partir do km 96, por recomendação de segurança do Grupamento de Operações com Produtos Perigosos (Gopp), do Corpo de Bombeiros, devido à continuação do vazamento de oxigênio do caminhão.

Ainda não há previsão de reabertura do trecho. Equipes da Concer, bombeiros e PRF

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não

280 presos e 6 funcionários do presídio masculino estão em quarentena.



22 de mar de 2021 às 11:24

Próximo >

Mais do G1

125 mortes por hora

horas

mortes

3.000 MORTES EM 24 HORAS

Recorde sombrio de 3.158 óbitos reflete descontrole da pandemia e leva tragédia brasileira a novo patamar. Já são quase 300 mil vidas perdidas.

Há 60 minutos — Em Coronavírus

Estado faz auditoria e encontra problemas em leitos para doentes de Covid em hospitais do Rio

Governo acusa o município de esconder leitos que deveriam atender esse tipo de paciente.

Em Rio de Janeiro

Pai, mãe e filha morrem por Covid-19 em menos de uma semana em Araçatuba

Pai de 70 anos estava internado na UTI de um hospital

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



Mulher baleada com 5 tiros na cabeça por vizinho e socorrida consciente foge de hospital, diz polícia

Caso foi registrado na noite de quarta-feira (17), no bairro Cidade Jardim, em Birigui (SP); mulher estava internada na Santa Casa de Araçatuba (SP). Homem afirmou que cometeu crime após ser chamado de 'cafetão'.

Em São José do Rio Preto e Araçatuba

Mãe do padre Fábio de Melo entra em respiração artificial para tratar a Covid-19 em Uberlândia

Religioso comunicou estágio do tratamento da doença em rede social, neste domingo (21) e também agradeceu pelas orações e disse estar tranquilo e confiante.

Em Triângulo Mineiro



Homem perde mais de 20 kg após ter 98% do pulmão comprometido pela Covid-19: 'Renasci'

Alexsandro Gil de Sousa Santos ficou intubado por 52 dias.

Em Mais Saúde



Uruguai revoga residência e expulsa do país argentino que organizou festa clandestina

Festa reuniu mais de 500 pessoas na casa de argentino

Fonte: G1, Agência da República de Argentina, 12 de maio de 2020

Deseja receber as notícias mais importantes em tempo real? **Ative as notificações do G1!**

Ativar

Agora não



EMAIL

Ainda não tem um
email UOL? AssineDólar ▼ 5,516
Euro ▼ 6,534

São Paulo
26°C 20°C

BUSCAR NO UOL

PRODUTOS NOTÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE SPLASH TV E FAMOSOS UNIVERSA VIVABEM TILT ECOA MOV NOSSA TAB SI

PUBLICIDADE

VIRUS DE SÃO PAULO

Covid mata 3.158 em 1 dia

Pandemia no Brasil se agrava e país se aproxima dos 300 mil óbitos

Sedeo reduzir a
10 milhões
previsão de
entrega de vit
Senado aprova
moção de ape
comunidade
internacional
Defensora ate
sobre o caso
ocorrência em 21
cidades de MT
Condição com
Janssen não é
data exata de
entrega de vit
Sedeo: MT
em 24h super
as das grande
região



PRESIDÊNCIA

Bolsonaro mente sobre ações do governo na pandemia

Em pronunciamento no dia de recorde de mortos por covid, presidente muda tom e exalta vacinação

Pronunciamento de Bolsonaro é marcado por paneleiros em cidades brasileiras

NOTÍCIAS DA PANDEMIA

Seis estados correm risco de ficar sem oxigênio, alerta MPP



JULGAMENTO SOBRE SUSPEIÇÃO

Cármen muda voto, e
STF decide que Moro
foi parcial em ação
contra Lula



PANDEMIA NO PAÍS

Deputados do RJ
aprovam antecipação
de feriados no estado;
veja o que muda

PLACAR UOL



Nippon



Paulista



Corinthians



CONTEÚDO DE MARCA

DIRECÇÃO POR LG

Quiz: Descubra se você é mais fã de
games, cinema ou esportes

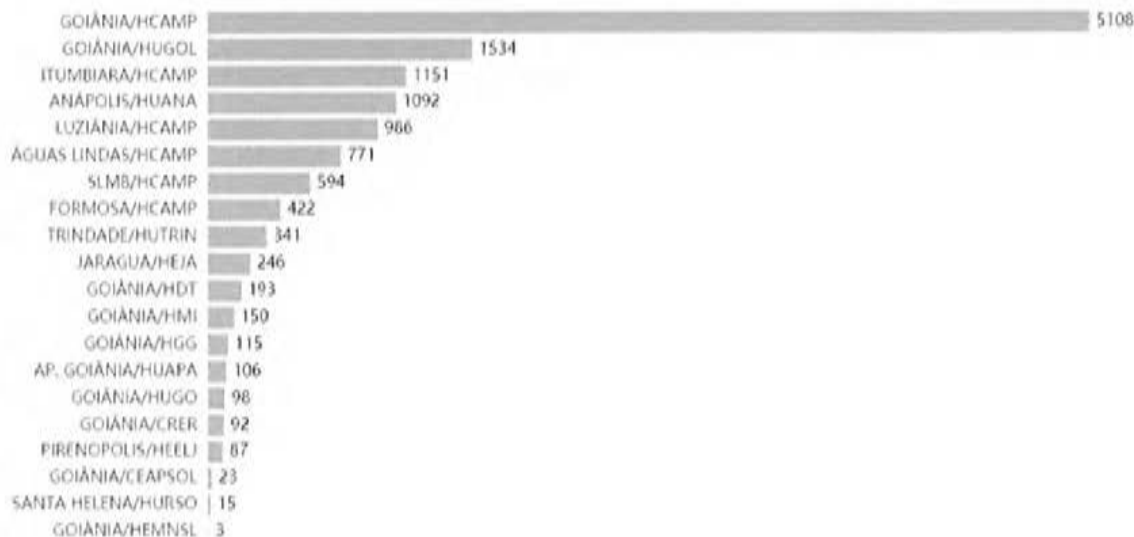
A PRODUTORA DE VÍDEOS DO UOL

Dados de internação referente a unidade de saúde: **TODAS**

Última atualização ocorreu em: **23/03/2021**

[Resetar filtros](#)

* Clique em qualquer barra para filtrar os dados da unidade desejada.



CID10	Causa da internação	Frequência
J129	PNEUMONIA VIRAL NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	128
B349	DOENCAS POR VIRUS, DE LOCALIZACAO NAO ESPECIFICADA	125
J128	PNEUMONIA VIRAL NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	100
R579	CHOQUE NAO CLASSIFICADO EM OUTRA PARTE	86
J159	PNEUMONIA BACTERIANA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	73

Anterior 1 2 3 4 5 ... 105 Próximo

Total de internações já realizadas

13063

Internações em andamento **414**

190 Enfermaria

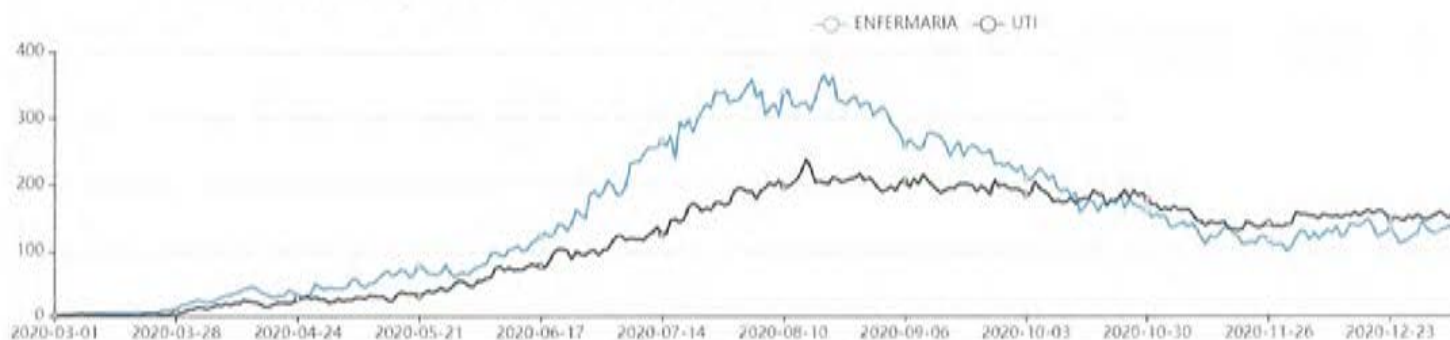
6 UTI

Altas: **7904**

Óbitos: **2700**

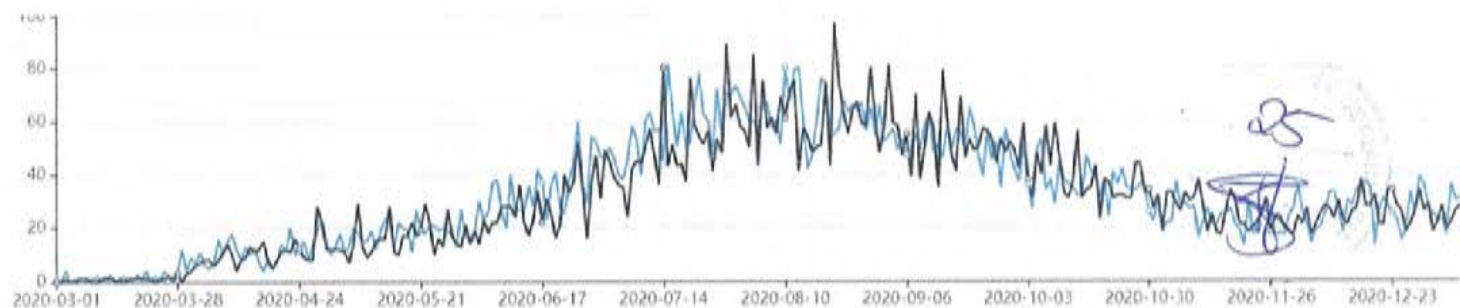
Transferências: **1914**

Quantidade de pacientes que estão internados diariamente por unidade de internação



Quantidade diária de entradas e saídas de internações

entrada saídas



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



Copyright © 2015 - 2021



26

AO
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PLANALTINA DE GOIAS – GO.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A empresa **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.143.803/0001-47 e CF/DF nº 07.564.857/001-23, telefone: (61) 3356-2551 e celular: (61) 9 8472-3648, e-mail: aureaalves54@gmail.com, com sede na Ponte Alta Rod DF 001 KM 58,8 Ch 06 Lote 07 Norte – Gama – DF, CEP.: 72.427-010, apresenta proposta para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, com empréstimo de cilindros, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, bem como para pacientes que fazem uso em domicílio, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M3, MARCA GOLD GAS.	CILINDRO	12.000	R\$ 150,00	R\$ 1.800.000,00
2	RECARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 02 M3, MARCA GOLD GAS.	CILINDRO	4752	R\$ 90,00	R\$ 427.680,00
3	RECARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 01 M3, MARCA GOLD GAS.	CILINDRO	5000	R\$ 80,00	R\$ 400.000,00
4	RECARGA DE GÁS AR COMPRIMIDO, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M3, MARCA AR LIQUIDE.	CILINDRO	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
5	Kit de fluxômetro/manômetro/umidificador para oxigênio, marca PROTEC.	UNIDADE	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
6	Kit Válvula para cilindros de ar comprimido, marca PROTEC.	UNIDADE	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
VALOR TOTAL ==)					R\$ 2.862.680,00

Valor total desta proposta: R\$ 2.862.680,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168

Assinado de forma digital por:
AUREA APARECIDA
ALVES:66496659168
Dados: 2021.03.14 09:45:50 -03'00'

22

Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL

Pesquisa realizada entre 24/03/2021 13:40:28 e 24/03/2021 15:00:17

Relatório gerado no dia 24/03/2021 15:04:15 (IP: 45.235.204.129)

Item 1: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M3, MARCA GOLD GÁS.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	12.000	R\$ 186,12 (un)	R\$ 2.233.440,00

Item 2: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 02 M3, MARCA GOLD GÁS.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	4.752	R\$ 212,00 (un)	R\$ 1.007.424,00

Item 3: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 01 M3, MARCA GOLD GÁS.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	5.000	R\$ 160,50 (un)	R\$ 802.500,00

Item 4: RECARGA DE GÁS AR COMPRIMIDO, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M3, AR LIQUIDE..

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	100	R\$ 2.375,00 (un)	R\$ 237.500,00

Item 5: KIT DE FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO, MARCA PROTEC.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	200	R\$ 984,00 (un)	R\$ 196.800,00

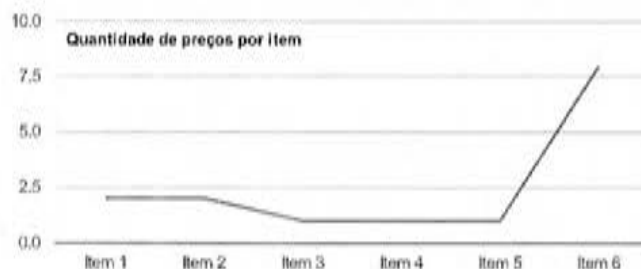
Item 6: KIT VÁLVULA PARA CILINDROS DE AR COMPRIMIDO, MARCA PROTEC

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
8	200	R\$ 579,67 (un)	R\$ 115.934,00

Valor Global: R\$ 4.593.598,00

Valor do item em relação ao total

- 1) RECARGA DE GÁS...
- 2) RECARGA DE GÁS...
- 3) RECARGA DE GÁS...
- 4) RECARGA DE...
- 5) KIT DE FLU...
- 6) KIT VÁLVULA...



Ata: Link Ata
 Adjudicação: 25/02/2021 08:07
 Homologação: 25/02/2021 08:07
 Fonte: www.licitacoes-e.com.br
 Quantidade: 50
 UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
08.181.188/0001-23 * VENCEDOR *	BARBOSA GALVAO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R\$ 212,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. C/ 2 M³ - 150 LIBRAS. FAB. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790, AÇO SAE 1541 OU SEA 4130, DOT 3ª OU 3AA E ISO 4705.		
Estado: PE	Cidade: Belo Jardim	Endereço: ROD BR-232, 1388
		Telefone: (81) 9671-4318/ (81) 3726-1311
		Email: nunagas_bj@hotmail.com
	OXIGENIO CARIRI LTDA	R\$ 212,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. C/ 2 M³ - 150 LIBRAS		
Endereço:		

Item 3: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 01 M3, MARCA GOLD GÁS.

Preço Estimado: R\$ 160,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 160,50

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Unidades	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 01 M3, MARCA GOLD GÁS.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 160,50

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA / (2) SECRETARIA DE SAÚDE
 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.
 Descrição: GAS OXIGENIO - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. C/ 1 M³ - 150 LIBRAS

Data: 23/02/2021 08:00
 Modalidade: Pregão
 SRP: SIM
 Identificação: Nº Licitação: 855851
 Lote/Item: 4/1
 Ata: Link Ata
 Adjudicação: 25/02/2021 08:07
 Homologação: 25/02/2021 08:07
 Fonte: www.licitacoes-e.com.br
 Quantidade: 200
 UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
08.181.188/0001-23 * VENCEDOR *	BARBOSA GALVAO OXIGENIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	R\$ 160,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. C/ 1 M³ - 150 LIBRAS. FAB. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790, AÇO SAE 1541 OU SEA 4130, DOT 3ª OU 3AA E ISO 4705.		
Estado: PE	Cidade: Belo Jardim	Endereço: ROD BR-232, 1388
		Telefone: (81) 9671-4318/ (81) 3726-1311
		Email: nunagas_bj@hotmail.com

29

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
83.880.294/0001-10 * VENCEDOR *	J L DOS SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 984,00
Marca: MARIMAR Fabricante: MARIMAR Modelo: SC OX Descrição: ALIMENTADOR MATERIAL SECO - KIT PORTÁTIL DE OXIGÊNIO 5 LITROS (SEM CARGA). O KIT CONTÉM: 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO EM ALUMÍNIO D E 5 LITROS; 1 VÁVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO; 1 KIT UMIDIFICADOR (FRASCO, MANGUEIRA E MÁSCARA); 1 CONJUNTO DE CÂNULA DE GUEDEL N ° 0, 1, 2, 3, 4 E 5; 1 BOLSA ESPECIAL PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 5 LITROS COM RODINHAS; FECHO EM ZIPER; TECIDO NYLON 600; ALÇA PARA TRANSPORTE; DIVISÓRIAS ESPECÍFICAS PARA ARMAZENAR ITENS; 0,68 MÍFICAS PARA ARMAZENAR ITENS; 0,68 M³ (METRO CÚBICO); MEDIDAS APROXIMADAS: 83 CM ALTURA X 31CM LARGURA X 20 CM COMPRIMENTO; PESO APROXIMADO 7KG.		
Estado: PA	Cidade: Ananindeua	Endereço: AV GOVERNADOR HELIO DA MOTA GUEIROS, 73 A
	Nome de Contato: Janio Lira dos Santos	Telefone: (91) 3205-1725
	Email: jlhospitalar@gmail.com	

Item 6: KIT VÁLVULA PARA CILINDROS DE AR COMPRIMIDO, MARCA PROTEC

Preço Estimado: R\$ 579,67 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 579,67

Quantidade	Descrição	Observação
200 Unidades	KIT VÁLVULA PARA CILINDROS DE AR COMPRIMIDO, MARCA PROTEC	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 579,67

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Pelotas Pró-Reitoria Administrativa	Data: 21/05/2019 09:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:352019 / UASG:154047 Lote/Item: 1/10 Ata: Link Ata Adjudicação: 24/05/2019 10:47 Homologação: 24/05/2019 17:20 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 5 Unidade: UNIDADE UF: RS
Objeto: Aquisição de insumos para Gasoterapia.	
Descrição: VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS - VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS, TIPO FECHAMENTO MANUAL, COMPONENTES 2 MANÔMETROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FILTRO, MATERIAL FERRO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO ROSCA PARA AR COMPRIMIDO	
CatMat: 229647 - Válvula reguladora cilindro gás, tipo fechamento: manual, componentes: 2 manômetros, características adicionais: sem filtro, material: ferro, tratamento superficial: cromado, tipo rosca: para ar comprimido	

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
87.651.345/0001-93	G GOTUZZO E CIA LTDA	R\$ 460,00
Marca: Unitec Fabricante: Unitec Modelo: Unitec Descrição: Válvula redutora para cilindro de ar comprimido de pressão variável, com dois manômetros, sem fluxômetro, corpo em latão cromado, manômetro para indicação da pressão do cilindro e pressão de saída, válvula de segurança, conexões de entrada e saída em latão cromado. Conexões e cores de identificação do gás padrão ABNT. Escala de pressão de saída do manômetro 0 a 8 kgf/cm2, ou superior. Pressão de trabalho, do cilindro cheio, 200kgf/cm2.		
Estado: RS	Cidade: Pelotas	Endereço: AV FERNANDO OSORIO, 4183
	Telefone: (53) 3227-4886	Email: sls@terra.com.br
00.512.898/0001-87	HOSPITRADE DISTRIBUIDORA DE EQUIP HOSPITALAR LTDA	R\$ 562,00
Marca: PROTEC Fabricante: PROTEC Modelo: Ar Comprimido Descrição: Válvula reguladora de pressão com dois manometro de ar comprimido		
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: R SAO MANDEL, 1994
	Nome de Contato: CARLOS GONÇALVES	Telefone: (51) 3223-0460
	Email: htrade@hospittrade.com.br	
09.255.284/0001-31	CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA	R\$ 579,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30
#

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.143.803/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2010
NOME EMPRESARIAL BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD GAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD DF 001 KM 58,8 CHAC 06 LOTE	NÚMERO 07	COMPLEMENTO NORTE PONTE ALTA
CEP 72.427-010	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 9943-3818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 09:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.564.857/001-23

CPF/CNPJ 13.143.803/0001-47

Data Concessão 25/01/2011

Denominação social BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia GOLD GAS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

955-85949/17

Data de enquadramento no
ISS

01/01/2021

Data de enquadramento no
ICMS

01/01/2021

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE
APURACAO

Faixa do ICMS XX

Descrição Atividade Econômica do ISS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

Código da Atividade - ISS N8292-0/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 20/12/2010

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Código da Atividade - ICMS G4789-0/99-00

Data de Início de Atividade - ICMS 20/12/2010

Endereço PONTE ALTA ROD DF 001 KM 58,8 CH 06 LOTE 07 NORTE

CEP 72.427-010

Bairro GAMA

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 24/03/2021

Este documento foi emitido no dia 24/03/2021 na Internet pelo portal Agência@Net
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

32

EMPRESA LIMITADA UNIPessoal
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12
BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ n.º 13.143.803/0001-47

SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário natural de São Miguel RN, nascido em 12.05.1963, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Maria Amélia Pessoa de Carvalho, portador da CNH n.º 02906006885, expedido pela DETRAN DF em 29.07.2013, **CPF n.º 301.610.531-49**, residente e domiciliado na Col. Agrícola Samambaia Ch. 122 Lote A3 CEP: 72.001-735 Taguatinga Brasília – DF.

AUREA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Patos de Minas MG, nascida em 18.02.1967, filha de Lenir Alves Pereira, portador da CNH n.º 00108441004 expedido pela DETRAN DF, **CPF n.º 664.966.591-68**, residente e domiciliado na QS 05 Rua 311 Lote 11 CEP 71.964-180 Areal Águas Claras Brasília DF.

Únicos sócios da empresa **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida na Ponte Alta Rodovia 001 KM 58,8 Ch 06 Lh 07 Norte CEP: 72.427-010 Gama Brasília - DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º **53201692175**, inscrita no **CNPJ n.º 13.143.803/0001-47**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

LAUSULA PRIMEIRA – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia AUREA APARECIDA ALVES, já qualificada, que cede e transfere a sócia SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO, já qualificado, 2.000 (dois mil) cotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizadas, de cujo valor dá plena e geral quitação.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um reais) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuída entre os sócios:

SOCIOS	QTDE COTAS	VR. TOTAL
SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLAUSULA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em condições de igualdade e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO, já qualificado, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, assinando toda documentação da sociedade separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo ainda o administrador ser representado por procuração pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações não modificadas pelo presente instrumento.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201692175

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2073259996

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

1 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1387087 em 01/06/2020 da Empresa BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, Nire 53201692175 e protocolo DFN2073259996 - 01/06/2020. Autenticação: BD55CD787076A8553B9D767411725C34DD8B8C, Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucais.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.744-9 e o código de segurança k3bi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

35
8

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.744-9	DFN2073259996	01/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.966.591-68	AUREA APARECIDA ALVES
301.610.531-49	SEBASTIAO PESSOA DE CARVALHO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1387087 em 01/06/2020 da Empresa BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, Nire 53201692175 e protocolo DFN2073259996 - 01/06/2020. Autenticação: BD55CD787076A8553B9D767411725C34DD8B8C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.744-9 e o código de segurança k3bi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1387087 em 01/06/2020 da Empresa BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, Nire 53201692175 e protocolo DFN2073259996 - 01/06/2020. Autenticação: BD55CD787076A8553B9D767411725C34DD8B8C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.744-9 e o código de segurança k3bi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro 3197
FLS 128
Prot 808205
MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - DF

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19/02/2020), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavrou este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, empresa com sede na Ponte Alta, Rodovia DF 001, km 58,8, Chacara 06, Lote 07, Norte, Gama, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.143.803/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCISDF sob n.º 5320169217-5, em 30/12/2010, neste ato, representada por seu administrador, **SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02906006885 DETRAN/DF e CPF n.º 301.610.531-49, residente e domiciliado na CAS Chacara 122, Lote A-3, Casa 02, Taguatinga-DF, com endereço eletrônico; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), **ÁUREA APARECIDA ALVES**, brasileira, solteira, maior, do comércio, Cédula de Identidade n.º 885404 SSP/DF e CPF n.º 664.966.591-68, residente e domiciliada na QSF 03, Casa 208/a, Taguatinga-DF E/OU **DJALMA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, vendedor, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03699125315 DETRAN/DF e CPF n.º 701.053.831-04, residente e domiciliado na Quadra 310 Conjunto 05 Casa 21, Recanto Das Emas-DF; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); com poderes para representar a outorgante em licitações no âmbito do Distrito Federal, Minas Gerais e Goiás, em carta-convite, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, dispensas e concorrências, podendo tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo licitatório, inclusive apresentar declarações de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes propostas e documentos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances; desistir verbalmente de formular lances e ofertas de lances; negociar redução de preços; expressar ou desistir da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar ata de sessão; assinar contrato, atas de registros de preços e aditivos; assinar recursos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro; podendo ainda representar junto as Administrações Regionais, CBMDF, IBRAM, AGEFIS, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Anvisa, a fim de solicitar e retirar certidões negativas de débitos, emissão de DARF's, emissão de guia, licença de funcionamento, assinando a documentação necessário, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer. (LAVRADO SOB MINUTA) Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que ele(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, **WYLLANDER MALDONADO CORDEIRO**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferei, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento n.º 00329345, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º TJDFT20200100078944DDRW, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 13.143.803/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:28:53 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **A02E.F4C6.3D8B.40D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.143.803/0001-47

Razão Social: BHC COMERCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA

Endereço: PONTE ALTA ROD DF 001 KM 58 8 CH 06 LOTE / GAMA / BRASILIA / DF / 72427-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031601191228800212

Informação obtida em 24/03/2021 10:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.143.803/0001-47

Certidão nº: 10535715/2021

Expedição: 24/03/2021, às 09:59:29

Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.143.803/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 098025993562021

NOME: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

ENDEREÇO: PONTE ALTA ROD DF 001 KM 58,8 CH 06 LOTE 07 NORTE

CIDADE: GAMA

CNPJ: 13.143.803/0001-47

CF/DF: 0756485700123 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 976/2020 - REFIS

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 16 de junho de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 18/03/2021 às 08:09:26 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

PROIBIDO PLASTIFICAR 1599923472

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TÍTULOS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO

DOC IDENTIFIC (ENC. DIVISÃO) / UF
 760358 SSP DE

DATA REGISTRO
 30/1.610.531-49 12/05/1963

RAZÃO
 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

MARCA ANELIA PESSOA DE CARVALHO

PROVAÇÃO **NC** **Carteira** **B**

RECUPERAÇÃO **02906006885** **18/07/2023** **01/04/1982**

EXAT
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF 25/07/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR 1599923472

DISTRITO FEDERAL



39 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
 QSA-24 COFE/DTI-Taguatinga-DF, 14/05/2023, CEP 70045-900 | DF
 www.defisbrasil.gov.br | 0800 301 1000 | e-mail: defis@defisbrasil.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.



Taguatinga-DF, 27 de Janeiro de 2020
 [Assinatura] Ari Araújo Martins da Costa-Escriturante
 Selo nº: TJDF20200190047370A\HL
 Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Raphael A. Figueira Cardozo
 Auxiliar





MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS
PRACA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA Nº: S/N Bairro: SETOR OESTE
CEP: 73750-005



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA

CCP: 288545 **CPF/CNPJ:** 13.143.803/0001-47 **TELEFONE:**

ENDEREÇO:

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: ECRHJGL3

EMIÇÃO: 23/03/2021

VALIDADE: 22/04/2021

WWW.PLANALTINA.GO.GOV.BR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Foi escolhido a empresa **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 13.143.803/0001-47, para aquisição de Oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal, com empréstimo dos cilindros, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizado na Q C, Lote 02, Praça Luiz Eustáquio, Jardim Paquetá em Planaltina-GO, que devido a situação de extrema urgência para mantermos o fornecimento continuado, uma vez que esta empresa já tem toda a estrutura de cilindros que são em comodato instalados nesta unidade de saúde. Bem como a manutenção do preço que atualmente vem fornecendo de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 49/2020, Processo nº 1915/2020, Pregão Presencial nº 43/2020, do Fundo Municipal de Saúde. Totalizando o valor de R\$ 2.862.680,00.

Ressaltamos que essa compra emergencial devido situação de calamidade pública devido a segunda onda do COVID-19, por essa razão se faz necessária devido o saldo licitado no pregão supra, ter sido utilizado de maneira inesperada, devido aumento dos casos dos casos, por esse motivo passamos a pedir diariamente uma quantidade que antes era consumida basicamente semanalmente.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 24 de março de 2021.

Cristiane Morais Irineu Silva
Diretora Administrativa da
Unidade de Pronto Atendimento
(UPA) Decreto nº 557/15-03-2021

Cristiane Morais Irineu Silva
Diretor Administrativa – UPA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 1022 – SMS – 2021

Planaltina – GO, 24 de março de 2021

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário,

Em razão da necessidade, solicitamos a abertura de processo para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, considerando a necessidade para atendimentos dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Atenciosamente,

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Processo nº: 11986/2021-SMS

Planaltina-GO, 24 de março de 2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Tendo em vista que o FMS prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, considerando a necessidade para atendimentos dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Ressaltamos que os demais itens das despesas serão debitados da fonte de recurso:

102 – R\$ 1.431.340,00

114-000 – R\$ 1.431.340,00

Atenciosamente,

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Process _____/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Gases Medicinais para o Município de Planaltina.

Declaro para os devidos fins, em cumprimento às disposições legais e em atenção à solicitação da Secretaria de Saúde do município de Planaltina-Go, constantes deste processo, que existe dotação orçamentária para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária, para realização da despesa acima citada, objeto deste processo.

FMS - MAC: 13.55.10.10.302.1310.2.036.3.3.90.39

FMS - PAB: 13.55.10.10.301.1310.2.035.3.3.90.39

CONTRA-PARTIDA - 13.5..10.122.13.10.2032.3.3.9039

Planaltina - Go, 24 de março de 2021.

Eide Barbosa dos Santos
CRC 13.878/GO





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER À CONTRATAÇÃO

Autorizo o início da contratação via emergencial, conforme solicitação do Gestor de Contratos.

Em anexo decreto da minha nomeação como Secretária Municipal de Saúde.

Conforme Declaração de Adequação Orçamentária a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária anexa ao processo, da qual sou o ordenador de despesas.

Atenciosamente,

Planaltina-GO, 24 de março de 2021

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Vide Decreto nº 10.538, de 2020)

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

(Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação. Promulgação partes vetadas

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º-B deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive os regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 714)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)



III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 714)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

I - ser o infrator reincidente; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no caput e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 715)

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no caput e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). (Vide ADPF 718)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020). Promulgação partes vetadas

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

- XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

(Vigência Encerrada)

(Vigência Encerrada)

(Vigência Encerrada)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 5º Nas situações abrangidas pelo § 4º deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços se não houver regulamento que lhe seja especificamente aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo entre 2 (dois) e 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E desta Lei não se aplica a sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

§ 8º Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a

elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – declaração do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII – adequação orçamentária. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

(Vigência Encerrada)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** deste artigo realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** deste artigo não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 14.065, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das

informações pessoais.

Art. 6º-A. Para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, e para as aquisições e as contratações a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, ficam estabelecidos os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

(Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353) (Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vig ência encerrada)

(Vigência Encerrada)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DECRETO Nº 049/2021

PLANALTINA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que o presente decreto, foi nesta data publicado no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 04 de Janeiro de 2021

GEORGE MARANHÃO DINIZ
Secretário de Fazenda

"Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Planaltina de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal 13.979/2020; e

CONSIDERANDO que o Município de Planaltina de Goiás faz divisa com a região metropolitana de Brasília e de consequência passa a sentir os mesmos efeitos da capital federal em relação a pandemia de Coronavírus, exigindo a adoção de medidas orçamentárias para o enfrentamento da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal, visto que a referida pandemia tem causado fortes impactos na nossa economia e de consequência na arrecadação municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Calamidade Pública no Município de Planaltina de Goiás, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da referida secretaria e ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos termos previstos no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e à Câmara Municipal local.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 1023 /2021

Planaltina-GO, 24 de março de 2021.

Ao

Departamento Jurídico

Senhor,

Em razão da necessidade, solicito parecer jurídico quanto a contratação empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Atenciosamente,

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



PROCESSO ADMINISTRATIVO 11986/2021 – FMS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME OFÍCIO Nº 996/2021 ANEXO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, REGULADOR COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR MEDICINAL.

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e após ter analisado detidamente os autos do Processo Administrativo nº 11986, para abertura de processo emergencial devido a situação de calamidade pública por causa da segunda onda de contaminação do COVID-19.

RESOLVO

Resolvo:

Autorizar o prosseguimento do presente feito encaminhando o caderno processual para o setor responsável para as providências cabíveis na forma da legislação em vigor.

Planaltina, 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS

Prefeito Municipal



O Novo Tempo Começa Agora!



PARECER JURÍDICO

Processo:	11986/2021
Assunto:	Análise do Procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de instalação, retirada e reposição de cilindros de oxigênio medicinal e outros insumos.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Contrato emergencial para eventual aquisição de empresa especializada para o fornecimento de instalação, retirada e reposição de cilindros de oxigênio medicinal e outros insumos. Análise da regularidade jurídica dos atos praticados com fins de homologação. Regularidade jurídica.

I- RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Planaltina para a análise da regularidade jurídica do procedimento Dispensa de Licitação Processo Nº 11986/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de instalação, retirada e reposição de cilindros de oxigênio medicinal e outros insumos, com fins, notadamente, de homologar o certame.

Registre-se que houve despacho proferido pelo Prefeito Municipal que autorizou o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação.

Houve a justificativa para a escolha da empresa a ser contratada.

Após, vieram os autos à esta Assessoria, que passa a proferir seu parecer.

É o breve relatório.

II- DO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, ressalta-se que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros



O Novo Tempo Começa Agora!



- IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF;
 - V - declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária;
 - VI - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;
 - VII - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
 - VIII - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
 - IX - minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;
 - X - Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;
 - XI - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;
 - XII - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;
 - XIII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;
 - XIV - as atas das sessões de abertura e julgamento;
 - XV - o demonstrativo de análise da Comissão de Licitação, indicando as propostas vencedoras;
 - XVI - parecer jurídico detalhado sobre o procedimento licitatório emitido por assessor jurídico habilitado;
 - XVII - a adjudicação, por ato do gestor responsável, das propostas vencedoras;
 - XVIII - a homologação, por ato do gestor responsável, das propostas adjudicadas;
 - XIX - o contrato celebrado, devidamente assinado pelas partes, e as testemunhas;
 - XX - demonstrativo das composições dos custos da contratação;
 - XXI - ato emitido pelo gestor do órgão designando representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - XXII - a publicação nos meios legais próprios, do extrato do contrato;
 - XXIII - as notas de empenho, para cada contrato, e para todo o exercício, de acordo com as unidades orçamentárias;
 - XXIV - o parecer detalhado do chefe do Controle Interno, abordando os aspectos relevantes do procedimento licitatório, do contrato, e do fornecimento ou prestação.
- Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os documentos tratados nos itens VIII a XIV e XVII a XVIII serão substituídos pelo ato declaratório destas. (Grifos Nossos)

Conforme descrito na Instrução Normativa, tem-se que, segundo o Parágrafo único do artigo 3, os documentos tratados nos itens VIII a XIV e XVII a XVIII serão substituídos pelo ato declaratório destas, e, portanto, conforme modalidade de contratação pertinente,

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura, s/n – Centro / Telefone: (61) 3142-0141



O Novo Tempo Começa Agora!



necessidade em virtude da crise na saúde pública municipal ocasionada pelo COVID-19, razão pela qual amolda-se nas hipóteses de dispensa de licitação, uma vez decretada a calamidade pública.

a.2) DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Conforme disposto exigido para a contratação direta com a Administração, observa-se, no presente caso, que a licitante apresentou os documentos de habilitação.

Ressalta-se que a data da eventual contratação da licitante vencedora, assim como durante a execução do contrato, deverá a empresa manter todas as condições de habilitação.

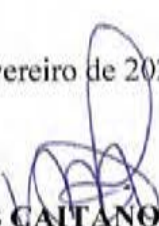
III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica dos atos praticados até o presente momento, e, assim, opino pela regularidade jurídica da eventual homologação do procedimento de dispensa de licitação nº 353/2021, com fulcro na legislação pertinente, conforme analisado no corpo deste parecer.

Para além, previamente à eventual contratação, deverá ser demonstrada disponibilidade orçamentária para tanto.

É o entendimento, s.m.j.

Planaltina-GO, 25 de fevereiro de 2021.


MATHEUS GAITANO DUARTE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/DF 65.739



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 11986/2021

CONTRATO N.º12/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BHC
COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

1 PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços, de um lado o FMS - Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jurandir Camilo Boa ventura S/N - Centro, nesta cidade de Planaltina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.394.880/0001-89 neste ato representado pelo seu Gestor(a), o (a) Sr.(a). DANIELA BORGES MENESES, CPF 869.928.051-34, divorciada, residente Área Especial 04 Lote 04 Centro Cívico, Planaltina-GO, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.143.803/0001-47 estabelecida na Ponte Alta Rod DF 001 km 58,8 Ch 06 lote 07 Norte Gama DF, por seu(s) representante(s) legal(is) AUREA APARECIDA ALVES, portador do CPF 664.966.591-68 ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e acertado o que segue:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de dispensa de licitação, para contratação emergencial, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que compõe a Rede Municipal de Saúde no período de 90 dias, Conforme estabelecido no Termo de Referência.



O Novo Tempo Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³	CILINDRO	12000	150,00	1.800,00,00
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 02 M³	CILINDRO	4752	90,00	427.680,00
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 01 M³	CILINDRO	5000	80,00	400.000,00
04	AR COMPRIMIDO 10 M³	CILINDRO	100	390,00	39.000,00
05	KIT DE FLUXOMETRO E MANÔMETRO PARA OXIGÊNIO COM UMIDIFICADOR MEDICINAL	UNIDADE	200	490,00	98.000,00
05	KIT DE VÁLVULA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	200	490,00	98.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início a partir da data de assinatura pelo período de 03(três) meses com encerramento 25 de junho de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.862.680,00 (dois milhes e oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).**

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

13.55.10.10.302.1310.2.036.3.90.39 R\$ 1.431.340,00



O Tempo Sempre Começa Agora!

**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.55.10.10.122.1310.2.032.3.90.39 R\$ 1.431.340,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.5. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FORMA DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do objeto conforme termo de Referência, para atender as necessidades Do Fundo Municipal de Saúde, objetos deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



O Novo Tempo Começa Agora!

**MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

1.10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.13. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.14. É vedado à CONTRATADA:

1.14.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.14.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



O Planer Tampor Começa Agora!

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.17. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.18. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.20. É eleito o Foro da Comarca de Planaltina de Goiás - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PLANALTINA – GO, 25 de março de 2021


DANIELA BORGES MENESES

Gestor(a) do FMS

Contratante

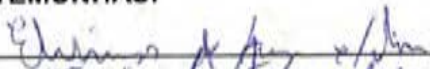
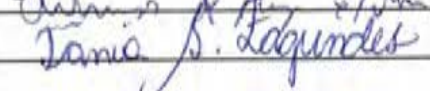
AUREA APARECIDA ALVES:66496659168
Assinado de forma digital por AUREA APARECIDA ALVES:66496659168
Data: 2021.03.25 16:39:56 -03'00'

BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

CNPJ sob nº 13.143.803/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 72264620715
2ª  CPF nº 01965890105



O Fazer Sempre Começa Aqui.

MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 11986/2021

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRANTE: Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jurandir Camilo Boa ventura S/N - Centro, nesta cidade de Planaltina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.394.880/0001-89 neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr(a) **DANIELA BORGES MENESES**.

CONTRATADA: BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ sob nº 13.143.803/0001-47**.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que compõe a Rede Municipal de Saúde que compõe a Rede Municipal de Saúde.

VIGENCIA: 25 de junho de 2021

Valor do Contrato: R\$ 2.862.680,00 (dois milhes e oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2021.

CERTIDÃO

1.1. Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que o presente extrato de contrato para prestação de serviços de instalação, retirada e reposição de cilindros de gás oxigênio medicinal, ar comprimido, regulador com fluxometro e umidificador medicinal com empréstimo dos cilindros, foi publicado no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina, -----/-----/-----

GEORGE MARANHÃO DINIZ

Secretário Municipal de Administração & Planejamento



- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

01

- D E O F -

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÔD. 36305		1.2 - DOCUMENTO NOTAS DE EMPENHO					1.3 - FONTE DE RECURSOS Transferência de Recursos do Sistema Único de :		
1.5 - DATA DE EMISSÃO 29/03/2021		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO 0011986/21		1.7 - TIPO ORDINÁRIO		1.8 - FICHA 0503.000			
1.10 - EXERC. 2021	1.11 - ÓRGÃO 13	1.12 - UND. 55	1.13 - FUNC. 10	1.14 - PROG. 1310	1.15 - SUBFUN. 302	1.16 - P/A 2.036	1.17 - NAT.DESPESA 3.3.90.30.04	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO 114.017	1.19 - VALOR 1.431.340,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA F.M.S.									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS)									1.23 - REQUISIÇÃO

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA		2.1 - CPF OU CNPJ 13.143.803/0001-47	
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO PLANALTINA	2.5 - UF GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº11986/2021 E CONTRATO Nº12/2021.	
3.2 - CERTIFICADO DESPESA LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO (UM MILHAO E QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	4.2 - VALOR 1.431.340,00


DANIELA BORGES MENESES
CPF: 869.928.051-34
GESTOR



- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

01

- D E O F -

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS		
36306		NOTAS DE EMPENHO					Receitas de Impostos e de Transferência de Impc		
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		
29/03/2021		0011986/21			ORDINÁRIO		0503.000		
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2021	13	55	10	1310	302	2.036	3.3.90.30.04	102.000	1.431.340,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
F.M.S.									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
M.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC,SAMU,RSME E OUTROS)									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ
BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA		13.143.803/0001-47
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
	PLANALTINA	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA COM AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº11986/2021 E CONTRATO Nº12/2021.	
3.2 - CERTIFICADO	
DESPESA LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MILHAO E QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	1.431.340,00


DANIELA BORGES MENEZES
CPF: 869.929.051-34
GESTOR

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	1066081
RECIBO	ebf56140-617d-4736-8ff7-368fe3f43f15
REFERÊNCIA	3/2021
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2021
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	11986
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661

<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/ebf56140-617d-4736-8ff7-368fe3f43f15>

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DOANNE KAREM DE OLIVEIRA CRUZ
MUNICÍPIO	PLANALTINA
UG / UO / CONSÓRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	1066152
RECIBO	57ae7298-7252-499d-a2df-84b99ba88cf6
REFERÊNCIA	3/2021
STATUS	HOMOLOGADO
CONTRATO INICIAL	
NÚMERO DO CONTRATO	12839
ANO DO CONTRATO	2021
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	1066081
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2021
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	11986
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 24, LEI 8666/93
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	661



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/57ae7298-7252-499d-a2df-84b99ba88cf6>